

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 050/2024
AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

VETO PARCIAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO EXECUTIVO. LEI ORÇAMENTÁRIA. EMENDA PARLAMENTAR. RAZÕES JURÍDICAS. PARECER FAVORÁVEL AO VETO.

RELATÓRIO

O Processo n. 50/2024 trata do Veto à emenda orçamentária encartada pelo Vereador Milklei Leite ao Projeto de Lei 638/2023, emenda n. 1522.

Em suas razões, o Executivo defende que a emenda encartada pelo Vereador viola as diretrizes e programas estabelecidos no PPA aprovado e em vigor, assim como, traria desconformidade em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a destinação de 1% da receita líquida do Município nas ações de fortalecimento da infraestrutura seria indiscutivelmente excessivo e comprometeria a saúde financeira de todo o Município, pois trataria-se de R$ 48.023.951,96 (quarenta e oito milhões, vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um Reais e noventa e seis centavos).

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo, em suas razões, apresenta a estimativa legal, de acordo com as diretrizes previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de que a destinação de 1% de sua receita líquida nas ações de fortalecimento da infraestrutura (STTU) impacta diretamente na saúde financeira do Município.

É inegável que a previsão de R$ 48.023.951,96 (quarenta e oito milhões, vinte e três mil, novecentos e cinquenta e um Reais e noventa e seis centavos) para uma única ação do Município pode vir a comprometer a honradez dos compromissos do Poder Público, não apenas a possibilidade de investir e manter os programas sociais de média e longa duração.

Ademais, a referida emenda objeto de veto mostra-se totalmente irrazoável, e por comparação, tem-se que os Estados, DF e Municípios devem investir 25% da receita proveniente de impostos em educação, ao passo que, a emenda objeto de veto impunha um investimento em infraestrutura na ordem de 1% de toda a receita líquida, ou seja, invadindo inclusive as denominadas verbas carimbadas e de aplicação vinculada.

Portanto, notadamente, assiste razão ao Executivo, já que suas razões são devidamente lastreadas pela legalidade, obediência ao PPA e Lei de Responsabilidade Fiscal.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Veto em apreço.

Natal/RN, 31 de Março de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador Relator